



Câmara Municipal de Penacova

EDITAL

Proc: 07-141/2025

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de Penacova: -----

Na impossibilidade da notificação prevista nos termos do art.º 121 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, vem por este meio, conforme previsto no nº 1 da alínea d) e do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, notificar os Exmos. Proprietários do edifício sito na Rua de Baixo nº1, na localidade de Roxo, **Freguesia de Lorvão** que: -----

Por despacho, datado de 30/04/2026, foi determinado para no prazo de **60 dias uteis**, executar(em) as obras identificadas constantes do processo nº 07-141/2025, a seguir transcritas: -----

6.1. Demolição de todos os elementos construídos acima da laje pré-esforçada – Piso 1, no qual se engloba a extensão do muro de vedação confinante com a via pública, escada de acesso ao Piso 1, varanda, cobertura da varanda (toda a sua extensão, inclusive o prolongamento para o alçado lateral direito), devendo ser salvaguardado os paramentos meeiros localizados no alçado posterior e alçado lateral direito. -----

6.2. Os paramentos resultantes das obras de demolição, deverão ser objeto de estabilização, contenção estrutural, impermeabilização e reboco onde se demonstre necessário. -----

6.3. Recomenda-se que os trabalhos de demolição, sejam acompanhados por técnico devidamente habilitado. -----

6.4. Deve ser impedido qualquer tipo de acesso à laje pré-esforçada. -----

6.5. A porta de acesso ao piso do rés-do-chão deve ser devidamente encerrada. -----



Câmara Municipal de Penacova

6.6. Todos os resíduos resultantes da demolição, após triados, devem ser encaminhados a vazadouro licenciado. -----

Mais se informa de que, caso não levem a efeito as obras que lhe são determinadas, ou não as concluem dentro do prazo que para o efeito lhe fora fixado, a câmara municipal pode tomar a posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo as quantias relativas às despesas realizadas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito são por conta do infrator, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, caso não sejam pagas voluntariamente. -----

Para constar, se lavrou este Edital, que será afixado, na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, bem como no edifício da Câmara Municipal, na Junta de Freguesia de Lorvão e no imóvel em causa. -----

Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, 11 de maio de 2026. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra